

GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

18º COMISSÃO DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER- COMDPDM

PL Nº: 436/2023

AUTORIA: Vereadora Glória Carrate.

EMENTA: DISPÕE sobre a criação do Mapa da Violência contra Mulheres, Crianças, Adolescentes e Pessoas Idosas, no âmbito do Município de Manaus, e dá outras providências.

P A R E C E R

I -RELATÓRIO

Foi submetido à análise desta 18ª Comissão –COMDPDM o projeto de Lei de Autoria da nobre Vereadora Glória Carrate, que DISPÕE sobre a criação do Mapa da Violência contra Mulheres, Crianças, Adolescentes e Pessoas Idosas, no âmbito do Município de Manaus, e dá outras providências.

Recebeu parecer favorável das Comissões de Constituição e Justiça e Redação e Comissão de Finança, assim como foi devidamente submetida a procuradoria desta augusta Casa Legislativa com emissão de análise favorável.

É o relatório, passo a analisar:

Em se tratando desta Comissão de Defesa e Proteção dos direitos da mulher destacamos o artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus:

Art. 54. À Comissão de Defesa e Proteção dos Direitos da Mulher compete:

I – defender os interesses da pessoa do sexo feminino, promovendo campanhas de assuntos relacionados à sua educação, à saúde, ao bem-estar, ao lazer e ao trabalho;

II – dar proteção à maternidade, bem como proteger a integridade física da mulher, denunciando às autoridades competentes os casos de violência de que seja vítima;

III – proceder a investigações e denunciar ameaças aos direitos da mulher;

IV – fiscalizar e acompanhar programas governamentais de interesse da mulher;

GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

V – colaborar com entidades nacionais e internacionais que atuem na defesa dos direitos da mulher;

VI – realizar pesquisas que estudem a situação das mulheres no município de Manaus;

VII – manifestar-se contra as ameaças à violação dos direitos da mulher nas diferentes fases de sua vida e no mundo do trabalho.

O referido Projeto de Lei apresenta relevância acerca do objeto da propositura, visa contribuir de forma significativa para elaboração de políticas públicas de proteção as mulheres, crianças, adolescentes e idosos, servindo como instrumento norteador através de dados estatísticos.

III - Conclusão

Diante do exposto, este vereador emite **PARECER FAVORÁVEL** ao referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser submetido à apreciação pelo plenário desta augusta Casa Legislativa.

É o parecer. S.M.J.

Manaus/AM, 16 de Abril de 2024.



Ver. JOELSON SILVA
Relator

